



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

Estabelece as diretrizes e normas para o uso dos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos da UNILA.

**O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL - CGD**, designado pela Portaria nº 260/2021/GR/UNILA, no exercício de suas atribuições, CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei e Acesso à Informação); CONSIDERANDO o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 (Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011); CONSIDERANDO a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); CONSIDERANDO a Portaria GSI/PR nº 93, de 26 de setembro de 2019, que aprova o Glossário de Segurança da Informação; e CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação (Resolução nº 3/2022/CGIRC), resolve:

Art. 1º Regularizar a utilização dos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos na UNILA.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para efeitos desta normativa, considera-se:

- I - serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos: doravante denominado serviços, conjunto de equipamentos e softwares que permitem que usuários possam armazenar e compartilhar arquivos, entre si e/ou entre grupos de usuários;
- II - Central de Serviços: canal de comunicação da área de TIC com os usuários que utilizam os serviços e produtos de TIC da UNILA;
- III - credencial de acesso: mecanismo de segurança que identifica univocamente a pessoa vinculada à UNILA, com a finalidade de proporcionar acesso à recursos e serviços de TIC;
- IV - unidade requisitante: macrounidade da UNILA demandante para a área de TIC;
- V - requisitante: servidor representante da unidade requisitante, indicado pela autoridade competente;
- VI - área privativa do usuário: local onde ficam armazenados arquivos e pastas do usuário;
- VII - área privativa da unidade: local de armazenamento de arquivos e pastas que são compartilhados entre os usuários da unidade;
- VIII - computação em nuvem: modelo computacional que permite acesso por demanda, e independentemente da localização, a um conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação (rede de computadores, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços), doravante denominado nuvem;
- IX - administrador do serviço: a Divisão de Serviços Corporativos e Segurança - DISEG, subordinada à Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTIC.

Art. 3º Esta norma deverá ser observada em conjunto com os termos de uso de cada serviço de armazenamento e compartilhamento de arquivos utilizados pela UNILA.

Art. 4º Para fins desta normativa, a terminologia de Segurança da Informação utilizada pode ser consultada no Glossário de Segurança da Informação.

Art. 5º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação definirá os limites de espaço de armazenamento, conforme os termos de uso de cada serviço, avaliadas as características de consumo dos diferentes perfis de usuários e unidades administrativas.

Parágrafo único: Cabe ao usuário em sua área privativa, e aos responsáveis por áreas de compartilhamento das unidades, gerenciar a área de armazenamento disponível, promovendo a eliminação de arquivos desnecessários, sempre que o limite de espaço for atingido ou estiver comprometido.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES**

Art. 6º São diretrizes dos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos:

- I - a utilização dos serviços somente em atividades relacionadas à administração pública e atividades de educação, pesquisa e extensão na UNILA;
- II - o uso racional dos recursos de tecnologia da informação utilizados para prover os serviços à instituição e aos usuários;
- III - confiabilidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e não repúdio das informações armazenadas;
- IV - o uso preferencial dos serviços de armazenamento e compartilhamento em nuvem.

**CAPÍTULO III  
DA PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO**

Art. 7º É vedado o armazenamento e compartilhamento de informações em desacordo com as leis, políticas e normas vigentes, inclusive as relacionadas ao sigilo de informações, direitos de propriedade intelectual e industrial e informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

Art. 8º Cabe a quem produz, coleta, recepciona, distribui, transfere, modifica ou armazena a informação, assegurar que ela passe por processo de classificação e gestão de risco de segurança da informação, atendendo a legislação vigente.

Art. 9º Arquivos e documentos classificados como sigilosos ou documentos preparatórios que possam originar informação sigilosa, de acordo com a legislação vigente e normativos internos, deverão ser mantidos na infraestrutura de armazenamento de dados da própria instituição, vedado o armazenamento em nuvem.

§1º É responsabilidade do usuário conhecer previamente a classificação e o tratamento da informação utilizada no desempenho de suas atividades, com especial atenção à proteção da informação sigilosa e da informação pessoal.

§2º Cabe ao setor de protocolo e arquivo, fornecer orientações aos usuários acerca do procedimento de classificação de informação no âmbito da UNILA.

Art. 10 É proibido o armazenamento de arquivos de fotos, vídeos, músicas e/ou quaisquer outros tipos de arquivos, que não estiverem relacionados à administração pública e atividades de educação, pesquisa e extensão na UNILA.

Art. 11 Documentos e arquivos relacionados a administração da Universidade deverão ser armazenados em serviços homologados, associados às credenciais de acesso institucionais do usuário.

Art. 12 O compartilhamento de arquivos de forma pública ou com usuários externos, somente será possível em atendimento às necessidades da unidade administrativa ou acadêmica, mediante autorização do gestor.

Parágrafo único: Cabe ao usuário autorizado, solicitar a revogação da autorização quando de sua movimentação interna ou quando cessada a necessidade.

Art. 13 O usuário é o único responsável pelos arquivos armazenados e pelas ações realizadas com sua credencial de acesso.

## **CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM**

### **Seção I Da área privativa da unidade**

Art. 14 Cada unidade administrativa poderá ter uma ou mais áreas privativas, as quais não serão acessíveis por outras unidades, salvo quando criadas para este fim.

Art. 15 A solicitação de criação ou exclusão de áreas privativas deverá ser realizada pela chefia da unidade requisitante, por meio da Central de Serviços.

Art. 16 É responsabilidade da chefia da unidade ou de servidor indicado e pertencente à unidade, realizar e revogar os compartilhamentos de arquivos e pastas com outros usuários ou unidades e os efeitos decorrentes deste.

### **Seção II Da área privativa do usuário**

Art. 17 Podem ter acesso a uma área privativa de compartilhamento e armazenamento, os usuários com conta de correio eletrônico ativa, nos termos da Resolução nº 5/2020/CGTIC.

Art. 18 A partir do encerramento do vínculo do usuário com a instituição, o acesso aos serviços será interrompido e o conteúdo de sua área privativa apagado, conforme os critérios e prazos estabelecidos na Resolução nº 4/2020/CGTIC.

Parágrafo único. É responsabilidade do usuário retirar os materiais da sua área privativa antes do término do vínculo com a instituição.

## **CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO INTERNO**

Art. 19 Os serviços internos estão disponíveis somente às unidades administrativas, vedado a sua criação para usuários individuais.

Art. 20 A solicitação da criação de áreas compartilhadas deverá ser realizada pela chefia da área requisitante, por meio da Central de Serviços.

Art. 21 Compete à chefia da unidade requisitante manter atualizada a relação dos usuários e/ou grupos de usuários que poderão acessar as áreas compartilhadas da unidade.

Parágrafo único. Solicitações de informação, inclusão, alteração ou exclusão das permissões de acesso dos usuários à área compartilhada deverão ser realizadas pelo chefe da unidade por meio da Central de Serviços.

Art. 22 Os serviços são acessíveis a partir da intranet da Universidade ou por meio de conexão VPN (Virtual Private Network).

## **CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO DO USO DOS SERVIÇOS**

Art. 23 Poderão ser realizadas varreduras automatizadas nos serviços, com finalidade única e exclusiva de encontrar conteúdos que violem direitos autorais, normas e a legislação vigente.

Art. 24 Serão mantidos para fins de auditoria e/ou para subsidiar investigações administrativas, penais ou civis, a identificação do usuário, as operações realizadas e o endereço IP ou nome do equipamento que originou o acesso.

Art. 25 Na ocorrência de infração, o usuário terá o acesso temporariamente bloqueado, sendo notificado por e-mail para que realize os ajustes necessários.

§1º O acesso será restabelecido somente após sanada a infração que deu causa ao bloqueio temporário.

§2º A depender da criticidade da infração cometida pelo usuário, o administrador do serviço poderá realizar as ações necessárias para a solução imediata da infração cometida, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26 É responsabilidade da chefia da unidade administrativa solicitar por meio da Central de Serviços a migração do conteúdo armazenado no serviço interno para o serviço de armazenamento em nuvem, respeitado o disposto nos Arts. 7º, 8º e 9º.

Art. 27 Após definidos os limites de espaço de armazenamento, os usuários que não estiverem em conformidade com os valores estabelecidos, deverão realizar a eliminação ou migração do conteúdo excedente para outra forma de armazenamento, no prazo de 30 dias após o envio da comunicação pelo administrador do serviço, sob pena de ficarem impedidos de realizar a gravação de novos arquivos.

Art. 28 Os casos omissos relacionados às questões técnicas serão decididos pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTIC) e os demais casos serão encaminhados ao Comitê de Governança Digital - CGD.

Art. 29 Este documento passa a compor a Política de Segurança da Informação - POSIN - e alcança toda a UNILA.

Art. 30 Fica revogada a Resolução CGTIC nº 03/2020, de 08 de agosto de 2020.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor no dia 3 de outubro de 2022.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

*Resolução nº 4/2022/CGD, com publicação no Boletim de Serviço nº 175, de 26 de Setembro de 2022.*

**Observações:**

[Revoga a Resolução nº 3/2020/CGTic](#)